

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Emenda aditiva que acrescenta o §1º ao art. 2º da MP 927/2020 para assegurar a estabilidade no emprego.

EMENDA ADITIVA

Adicione-se o §1º ao art. 2º da MP 927, de 22 de março de 2022, com a seguinte redação:

Art. 2º

§1º. Fica garantida a estabilidade dos empregos no setor público e privado enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória alega ter como objetivo a manutenção dos vínculos empregatícios e, portanto, das vagas de emprego no país, porém, não traz sem seu corpo nenhum dispositivo que dê segurança quanto à continuidade do vínculo empregatício. Por isso é imprescindível que essa falha seja suprida pelo Congresso Nacional.

Situações de pandemia exigem medidas de cuidado com a saúde e com a vida das pessoas. Diante do perigo de contaminação por contato direto e dos impactos na área econômica, a classe trabalhadora fica fortemente vulnerável, sob risco de contrair a doença, caso permaneça no trabalho, e de perder o emprego.

É o que se observa atualmente, com a pandemia do coronavírus (COVID-19), que tem provocado uma crise econômica de amplitude mundial, com fechamento de empresas e fábricas, além de uma série de restrições à locomoção das pessoas para evitar a disseminação da doença.

A vida das pessoas importa mais que o lucro. Por isso é de suma importância que se garanta aos trabalhadores e às trabalhadoras a proteção necessária contra demissões.

É neste sentido que esta emenda acrescenta a previsão de estabilidade após o fim da situação de emergência pública.

Sala das Comissões, em de março de 2020.

Deputada federal Natália Bonavides



PT/RN



CD/20255.27692-80